

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003486/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047395/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009917/2014-99
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG, CNPJ n. 77.037.661/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUIMARAES;

E

SINDICATO E C V L A I L IMOVEIS EDIF.COND.RES.C PARANA, CNPJ n. 78.376.472/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO LAURENTINO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condomínios de Edifícios e em Condomínios Residenciais**, com abrangência territorial em **Arapoti/PR, Castro/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Mallet/PR, Ortigueira/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, Reserva/PR, São João do Triunfo/PR, Sapopema/PR, Sengés/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2014:

- A) Faxineiros, R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais).
- B) Ascensoristas, R\$ 914,00 (Novecentos e quatorze reais).
- C) Vigias, Porteiros e Garagistas, R\$ 1.016,00 (Hum mil e dezesseis reais).
- D) Zeladores, R\$ 1.144,00 (hum mil cento e quarenta e quatro reais).
- E) Fiscais de pisos de shoppings em condomínios comerciais, R\$ 1.095,60 (hum mil e noventa e cinco reais e sessenta centavos).
- F) Auxiliar administrativo, R\$ 1.005,40 (hum mil e cinco reais e quarenta centavos).
- G) Porteiro Rondista, para condomínios Horizontais com área superior a 10.000 (dez mil metros

quadrados), R\$ 1.061,68 (hum mil e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

H) Jardineiros, R\$ 1.014,20 (hum mil e quatorze reais e vinte centavos).

I) Outras Funções não especificadas, R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, relativos a maio de 2013, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de maio de 2014 com a aplicação do percentual de 8,00% (oito por cento).

Parágrafo Único - Aos empregados admitidos após maio de 2013, assegura-se o reajuste estabelecido do caput desta cláusula proporcionalmente ao seu tempo de serviço conforme tabela abaixo:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/2013	8,000%	Novembro/2013	3,999%
Junho/2013	7,332%	Dezembro/2013	3,333%
Julho/2013	6,666%	Janeiro/2014	2,666%
Agosto/2013	5,999%	Fevereiro/2014	1,999%
Setembro/2013	5,332%	Março/2014	1,333%
Outubro/2013	4,666%	Abril/2014	0,6666%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais de maio, junho e julho de 2014, e férias concedidas neste período, deverão ser pagas até o 5º dia útil de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde maio de 2013. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução

Normativa nº. 04 do TST, alínea XXI).

Parágrafo Primeiro - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2014 serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

Parágrafo Segundo - As condições de antecipação e reajuste de salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de maio de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A remuneração dos empregados deverá ser paga nos prazos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento do prazo acima, ressalvada a ausência do empregado, importará em multa equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração devida, devendo ainda as importâncias devidas ser atualizadas monetária e diariamente, até a data do efetivo pagamento, em favor do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o pagamento do salário for efetuado através de cheque, o empregador concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados ao fornecimento de comprovantes de pagamento aos empregados, com discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, inclusive no caso de pagamento através de depósitos.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - REFEIÇÃO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 11,00 (onze reais), por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO PIS

Os empregadores providenciarão para que o pagamento do PIS seja feito no local de trabalho e, assim não o fazendo, deverão conceder licença remunerada de ½ (meio) período, no período da tarde, para que o empregado possa efetuar o recebimento, desde que comprovado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Aos empregados admitidos para a função do outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADES DOS SINDICATO

Os empregadores ficam obrigados a descontar de seus empregados as mensalidades devidas ao sindicato profissional, conforme relação encaminhada, e a efetuar o recolhimento das importâncias descontadas ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder a descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica e odontológica, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer tempo, os empregados poderão manifestar por escrito o cancelamento da autorização mencionada nesta cláusula, devendo o ciente do empregador ser apostado na segunda via que ficará de posse do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO POR DANO

Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto só será lícito, desde que tenha sido causado pelo empregado por negligência ou imprudência no exercício de suas atribuições.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras somente serão consideradas quitadas quando constarem do envelope de pagamento ou contracheque, cuja cópia será entregue ao funcionário no ato do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A média das horas extras deverá ser computada para pagamento de férias, 13º salários e verbas rescisórias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, considerando-se para efeito desta cláusula o horário compreendido entre as 22h00min (vinte e duas horas) de um dia às 05h00min

(cinco horas) do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transferência do empregado para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno (Enunciado nº 265, do TST);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo a prorrogação da jornada de trabalho além do limite das 05h00min (cinco horas), estabelecido no *caput* deste artigo, permanece a obrigação do pagamento do adicional noturno sobre as horas que excederem o limite;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A hora do trabalho noturno será computada como sendo de 52 minutos e 30 segundos, sendo inclusive a redução aplicável quando houver a prorrogação além do limite das 05h00min horas previsto no *caput* deste artigo;

PARÁGRAFO QUARTO: A hora noturna reduzida não se aplica aos empregados que trabalharem no regime 12x36, conforme previsto no parágrafo 4º da cláusula 15 desta Convenção de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados mensalistas em efetivo serviço, que percebam salário fixo mensal de até 20% (Vinte por cento) acima do piso salarial referente à função exercida, mensalmente e a título gratuito será fornecida uma cesta básica de alimentos, podendo tal benefício ser substituído por tickets ou cartão alimentação, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que exerçam a função de porteiro folguista contratados em regime de revezamento, será devido o benefício acima;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício acima descrito não caracteriza salário "*in natura*", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, devendo o empregador, para tanto, proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão o Vale Transporte aos seus empregados na forma da Lei, não se caracterizando neste caso em salário "*in natura*", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Único - O desconto dos salários dos empregados beneficiados terá o limite máximo de 3% (três por cento) sobre o salário base por parte do empregador.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVENIOS CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 1º do Inciso IV do artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada a este título.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, com idade até 64 (sessenta e quatro) anos, a empresa/condomínio manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá conter as seguintes coberturas: capital básico de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela morte por qualquer causa, exceto as não cobertas por disposições legais da SUSEP.

- a) O mesmo capital para invalidez total por acidente;
- b) O mesmo capital para invalidez total por doença;
- c) Em caso de invalidez parcial, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo a tabela do I.R.B. (Instituto de Resseguros do Brasil).

Parágrafo Único – A forma do custeio da presente cláusula será exclusiva do empregador em 100% (cem por cento).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANUENIO

Todos os empregados terão **2%** (dois por cento) sobre os seus salários a título de anuênio, por ano de serviço prestado para o mesmo condomínio, **limitado a 36%** (trinta e seis por cento), que deverá ser pago discriminadamente;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos exclusivos desta cláusula, não será computado o tempo de serviço anterior a 1º de Outubro de 1982, ressalvando-se, todavia para os próximos aumentos, a data de concessão a coincidir com a data de admissão do emprego.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com no mínimo de 10 (dez) anos de trabalho ao mesmo empregador e que, na vigência do contrato de trabalho, comprovar, por escrito, que está em condição de, no máximo em 12 (doze) meses para adquirir o direito da aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada por iniciativa do empregador, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pagos a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que esteja aposentado, com base no último salário e corrigido pelo mesmo índice de correção do salário da categoria. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência

da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

Todo o acordo individual ou coletivo que altere as condições de trabalho, inclusive horário e função, somente terá validade se realizado com a assistência da entidade profissional nos termos do Art. 468 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALIDADE DE CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado com a data de início datilografada e assinatura do empregado sobre a referida data.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e não poderá ser celebrado na readmissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO ANOTAÇÕES

Os empregadores efetuarão as devidas anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, inclusive o registro do contrato de trabalho e a anotação da real função exercida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa em valor equivalente a remuneração de um dia de trabalho do empregado, por dia de atraso, em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA

O empregador deverá comunicar por escrito e previamente ao empregado os fatos que motivaram sua despedida por justa causa, sob pena de nulidade da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO TRABALHISTA

Nos prazos legais, as verbas rescisórias deverão ser pagas em dinheiro ou cheque administrativo. Caso a homologação da rescisão não possa ser marcada dentro dos prazos legais, por falta de disponibilidade de horários, poderão ser pagas mediante depósito em conta corrente ou poupança do empregado, para posterior homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das verbas rescisórias mediante depósito em conta corrente ou poupança, somente será considerado válido para quitação, no caso em que o empregador tenha procurado o SINDEHTUR para homologação, com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias, do prazo final, no caso de aviso prévio indenizado, e de 20 (vinte) dias, no caso de exigência de cumprimento de aviso prévio, e não tenha sido possível o agendamento de homologação no prazo legal. Ocorrendo esta hipótese, o SINDEHTUR fornecerá ao empregador documento agendando a ata da homologação, obrigando-se o empregador a informar por escrito e mediante recibo ao trabalhador, esta data e horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo situação prevista do Parágrafo Primeiro, e não comparecendo o empregador, na data agendada, ou não comparecendo o trabalhador, e o empregador não demonstrar que este havia sido comunicado por escrito da data e horário, ficará o empregador obrigado ao pagamento de multa equivalente ao salário de um mês. Servirá de comprovante da comunicação ao empregado, o comprovante de que foi devidamente postado nos Correios o envio de correspondência via AR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, terá direito à indenização adicional equivalente a 1(um) salário mensal, de acordo com o artigo 9º da Lei 7.238/1984.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ZERAMENTO POR OCASIÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO:

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho o empregador deverá reajustar o salário do empregado até a data da efetiva baixa, com o índice estabelecido para reajuste dos salários da categoria, independentemente do mês em que ocorrer a baixa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O empregador, independente da multa prevista no Art. 477 da CLT, incorrerá na multa de 2% (dois por cento), mais correção monetária pelo INPC, incidente sobre o montante das verbas rescisórias, na hipótese de, ocorrendo rescisão de contrato, não serem pagas ditas verbas nos prazos legais, multa esta que incidirá por mês de atraso, até a satisfação da obrigação, salvo se tiver demonstrado controvérsia fundada, podendo, em caso de não comparecimento do empregado para o recebimento, o empregador se eximir desta multa mediante comunicação ao sindicato profissional nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao vencimento daquele prazo, ao Sindicato Profissional mediante comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As verbas independente e cumulativamente com as multas retro deverão ser pagas devidamente atualizadas, monetária e diariamente, desde a data em que eram devidas até a data do efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tempo de serviço previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 477 da CLT fica, para os devidos efeitos dos convenentes, reduzidos para 06 (seis) meses de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Os empregados que residirem em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho,

deverá promover a desocupação dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias. Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio, os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado este, devendo as chaves do imóvel ser entregues impreterivelmente por ocasião do pagamento de verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, esclarecendo se o mesmo será cumprido ou indenizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes contratantes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer o empregado sobre sua opção de redução da jornada diária em duas horas, ou dispensa do trabalho nos últimos 07 (sete) dias do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No aviso prévio, o empregador deverá indicar o dia, hora e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar a ausência do empregado como razão para o não pagamento das mesmas no prazo legal;

PARÁGRAFO QUARTO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão devidos até a data da solicitação e concessão da dispensa.

PARÁGRAFO QUINTO: O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, será indenizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANALFABETO - AVISO PRÉVIO/RESCISÃO

Nos documentos de aviso prévio e rescisão de contrato de trabalho, relativos a empregados que não saibam ler, os empregadores além de sua impressão digital ou assinatura, deverão fazer constar duas testemunhas.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Poderá ser feito contrato de trabalho em regime de tempo parcial, obedecendo à legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Os empregadores entregarão ao Sindicato Profissional, desde que solicitadas cópias das relações de empregados admitidos e demitidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULARIOS PARA PREVIDENCIA

Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPARECIMENTO DO EMPREGADO EM CURSOS

Os empregadores, quando possível, assegurarão aos empregados, para que os mesmos participem de eventos profissionalizantes tais como cursos, seminários, palestras, encontros, etc., o pagamento dos salários e demais direitos como se trabalhando estivessem.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

A empregada mãe terá direito a intervalo de 1 (uma) hora por período de trabalho, intervalo este computado na jornada trabalhada, desde que comprovada a amamentação.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE MILITAR

Fica assegurada aos trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento, até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desincorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTADOS

Fica convencionado que o empregado que sofrer acidente de trabalho definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a garantia legal, desde que o afastamento do trabalho tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12 X 36

O SECOVI e o Sindicato profissional de Ponta Grossa, de comum acordo estabelecem a alteração da redação da referida jornada de 12x36 estabelecida na convenção coletiva de trabalho anterior, a qual passa vigorar nas condições previstas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os condomínios poderão adotar a jornada de trabalho 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) mediante a celebração de acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, observando as disposições contidas no artigo 612 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na assembleia que deliberar sobre o acordo coletivo, poderá participar um diretor do SECOVI/PR para prestar esclarecimentos até o momento da votação, deixando o recinto para que os trabalhadores envolvidos decidam livremente sobre a autorização ou não da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao empregador dar ciência ao SECOVI da realização da assembleia, e em caso de não comparecimento daquele representante, os trabalhos serão iniciados na hora previamente agendada para a assembleia.

PARÁGRAFO QUARTO: Não poderão participar da assembleia, o síndico, os condôminos ou gerentes.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE HORARIO PARA ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho de empregados estudantes, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação e que comprovarem situação escolar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Aos empregadores, mediante anuência expressa do Ministério do Trabalho e Emprego, é facultado reduzir o intervalo intrajornada dos empregados, desde que obedecido o mínimo de 15 minutos, nos termos da Portaria MTE 42/2007, e desde que mantenha no local de trabalho instalações adequadas para que o empregado faça sua refeição, seguindo os seguintes requisitos mínimos:

- a) Boas condições de higiene e conforto;
- b) Água limpa para higienização;
- c) Mesas e assentos em número suficiente;
- d) Instalações sanitárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que trabalharem no regime 12X36, o intervalo intrajornada será de, no mínimo, 30 minutos, e o empregador poderá, a seu critério, dividir o período em até dois intervalos de 15 minutos cada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A redução do intervalo não poderá ser adotada quando o empregado estiver submetido à prorrogação da jornada de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre os empregadores e empregados para compensação e prorrogação da jornada de trabalho observadas as disposições contidas no título VI da CLT, o qual deverá ser encaminhado à entidade dos empregados para registro e arquivo.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO DE REFEIÇÕES**

A hora destinada à alimentação, durante a jornada de trabalho, se não for concedida pelo empregador, deverá ser remunerada conforme previsto no Art. 71 da CLT, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos relativos ao intervalo para repouso e alimentação não concedidos devem ser feitos sob rubrica específica.

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL**

Fica convencionado que o descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos 01 (um) domingo por mês para os de sexo masculino, e 02 (dois) domingos por mês, para as mulheres.

FALTAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

a) 1 (um) dia por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até (6) seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas

b) 4 (quatro) dias, por motivo de casamento, contados da data do evento;

c) 2 (dois) dias no caso de falecimento de cônjuge, sogro, sogra, descendentes e ascendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, mais o dia da ocorrência do fato;

d) 1 (um) dia, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovadas;

e) Serão abonadas as faltas do empregado estudante vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem da prestação de exames.

f) 5 (cinco) dias no caso de nascimento de filho (Licença Paternidade).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CARTÕES PONTO**

Os empregadores deverão instituir cartões-ponto ou livro-ponto, para que os empregados registrem as jornadas efetivamente laboradas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESCALA DE FOLGAS

Os empregadores deverão dar ciência da escala de folgas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas, quando houver trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMÉIRA - PERMANÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho para gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias deverá ser sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, salvo quando iniciadas no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de trabalho, terá direito ao recebimento das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Recomenda-se aos empregadores que elaborem, até julho de cada ano, escala de férias para os 12 (doze) meses seguintes, atendendo preferencialmente, as indicações de períodos de gozo encaminhados pelos empregados até o dia 30 de junho de cada ano.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - 1/3 DE FÉRIAS

O pagamento das férias a qualquer título, será sempre acrescido de 1/3 (um terço) constitucional, inclusive para os efeitos do Art. 144 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados Dirigentes Sindicais que não estejam licenciados a serviços do Sindicato Profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias desde que não

superior a 10 (dez) dias por ano.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

ARTIGO 570 - LOCAL PARA REFEIÇÕES

Os sindicatos convenientes recomendam aos empregadores, na medida em que houver condições físicas e de acordo com as normas municipais, que providenciem locais adequados para que os empregados possam fazer suas refeições.

ARTIGO 571 - ASSENTOS NO LOCAL DO TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa de atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro, e serão diligentes no caso de presenças de condôminos e visitantes.

ARTIGO 572 - LIMPEZA EXTERNA

As mulheres não poderão ser incumbidas da limpeza externa das janelas, exceto aquelas que possam ser alcançadas sem necessidade de andaimes.

UNIFORME

ARTIGO 573 - UNIFORMES

Havendo exigência de utilização de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pelos empregadores, obrigando-se os empregados a devolvê-los por ocasião de sua reposição ou rescisão de contrato de trabalho, vedando-se qualquer forma de uso em situação alheia ao exercício do trabalho. A lavagem dos uniformes será custeada pelos empregadores, desde que os empregados não os levem para casa.

EXAMES MÉDICOS

ARTIGO 574 - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais deverão ser custeados pelo empregador.

ATESTADO DE ATESTADOS MÉDICOS

ARTIGO 575 - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional terão a mesma validade daqueles firmados pela Previdência, devendo constar dos mesmos o CNPJ. As declarações de comparecimento deverão trazer os horários de chegada e saída do Sindicato, sendo que estas horas, mais as necessárias ao deslocamento até a empresa, serão devidamente pagas como se trabalhadas.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO PARA PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão no local de trabalho, estojo contendo medicamentos necessários ao tratamento de primeiros socorros.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

Os convenentes ajustam que não serão colocados obstáculos à sindicalização dos empregados, de acordo com o que preceitua o Art. 543 da CLT

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO**

Recomendarão os Srs. Síndicos que seus empregados, quando da admissão destes, procurem o Sindicato Profissional para orientá-los e associarem-se para usufruírem os benefícios oferecidos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AVISOS E CONVOCAÇÕES**

Os empregadores permitirão ao Sindicato Profissional a fixação em local visível aos empregados de aviso, convocações de assembléias e material atinente à sindicalização.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Nos termos da legislação vigente (art. 513 "e" da CLT), os empregadores ficam obrigados a procederem aos descontos dos salários de seus empregados em favor do sindicato profissional, e recolhê-los em guias próprias fornecidas pela entidade beneficiária. Instruções constarão do boleto bancário que será encaminhado aos empregadores, ou obtido diretamente no sindicato.

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição corresponde ao percentual de 12% (doze por cento), e em duas parcelas, tendo como base de cálculo o valor máximo o piso da função exercida pelo empregado previsto no presente instrumento, com o fim de financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas:

a) A primeira parcela de 6% (seis por cento) sobre a remuneração devida no mês de agosto de 2014 e recolhida até o dia 10 de setembro de 2014;

b) A segunda parcela de 6% (seis por cento) sobre a remuneração do mês de novembro de 2014 e recolhida até o dia 10 de dezembro de 2014.

Parágrafo Segundo – A contribuição prevista no caput da cláusula foi aprovada em assembleia geral realizada da categoria conforme preceitua a letra "e" do artigo 513 da CLT, e orientação número 03 da CONALIS – Coordenadoria de Promoção e Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho, tirada em sua segunda reunião realizada nos dias 04 e 05 de maio de 2010;

Parágrafo Terceiro - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional, que assume total e quaisquer responsabilidades em relação aos descontos e recolhimentos;

Parágrafo Quarto - O não recolhimento das parcelas nos prazos fixados determinará a aplicação da multa e dos acréscimos previstos no artigo 600 da CLT;

Parágrafo Quinto - A contribuição destina-se ao custeio das atividades sindicais, a melhoria do crescimento sindical, para as negociações coletivas por melhores salários, outros benefícios, e melhores condições de trabalho para todos os trabalhadores representados pelo sindicato obreiro e abrangerá todos os integrantes da categoria profissional na forma do decidido do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no RE - 189960-3. D.J.U. 17/11/2000.;

Parágrafo Sexto – OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: Assegura-se o direito aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional de oporem-se ao desconto da contribuição no prazo de 10 (dez) dias úteis, da data em que este instrumento for inserido no SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A oposição, se feita, deverá ser feita pessoalmente, por escrito e de próprio punho, na sede do sindicato. O empregado não alfabetizado deverá fazer com a presença de testemunhas.

Parágrafo Sétimo - Dos empregados admitidos na vigência desta convenção, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só vez, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional.

Parágrafo Oitavo - O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerá todos os integrantes da categoria profissional na forma do decidido do Supremo Tribunal Federal no RE – 189960-3 relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelo TRT da 9ª Região no processo TRT-PR-AA - 00004/2001 – Acórdão – 08376/2002 – publicado em 19/04/2002.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída a contribuição patronal, que será recolhida em favor do Sindicato Patronal - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ – SECOV I - PR, pelos condomínios “independente do número de empregados”, divididas em 2 (duas) parcelas iguais junto a Rede Bancária, respectivamente 10/09/2014 e 10/11/2014

EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS:

UNIDADES/M2	De 0 a 75 m2	De 76 m2 a 130 m2	De 131 m2 a 190 m2	De 191 m2 a 300 m2	Acima de 301 m2
00 a 06	R\$195,68	R\$219,31	R\$241,03	R\$260,40	R\$276,34
De 7 a 12	R\$343,85	R\$384,96	R\$423,45	R\$457,49	R\$484,89
De 13 a 18	R\$475,19	R\$532,34	R\$585,85	R\$632,73	R\$670,40
De 19 a 24	R\$622,98	R\$697,80	R\$767,57	R\$828,85	R\$878,73
De 25 a 60	R\$794,80	R\$889,97	R\$979,05	R\$1057,46	R\$1120,68
Acima de 61	R\$958,30	R\$1073,18	R\$1180,32	R\$1274,97	R\$1351,55

* a metragem acima descrita equivale à área construída.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DESATENDIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

O não recolhimento da Contribuição Patronal estabelecidas na cláusula "66" no prazo fixado importará na sujeição de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), em quatro vias;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações atualizadas;
- c) Livro ou Ficha de Registro de Empregados;
- d) Notificação de demissão, comprovante de aviso-prévio ou pedido de demissão;
- e) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e Guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
- f) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036/90, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110/01;
- g) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro-Desemprego, nas rescisões sem justa causa;
- h) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora (NR-7), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/78, e alterações posteriores;
- i) Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
- j) Carta de preposto e instrumentos de mandato;
- k) Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;

K.1 – FORMAS DE PAGAMENTO:

- ?· Em dinheiro – moeda corrente;
- ?· Depósito bancário em conta do empregado – trazer 2 fotocópias do comprovante;
- ?· Ordem bancária de pagamento;
- ?· Cheque administrativo do banco.

l) O número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e

m) Outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

□ LÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - BASE TERRITORIAL

Ponta Grossa, Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Figueira, Imbituva, Guamiranga, Imbaú, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sapopema, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.

DISPOSIÇÕES GERAIS DES□UMPRIMENTO DO INSTRUMENTO □OLETIVO

□ LÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Estipula-se a multa de ½ (meio) Piso Salarial do empregado, por empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, multa esta devida ao empregado prejudicado, facultando ao Sindicato Profissional ingressar com ação pleiteando a multa devida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

□ LÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Decorridos seis meses da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou quando a inflação ou deflação acumulada atingir índices significativos, as partes se reunirão para avaliarem a eventual possibilidade de ajuste dos salários.

**JOSE GUIMARAES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG**

LUIS ANTONIO LAURENTINO

PRESIDENTE
SINDICATO E C V L A I L I M O V E I S E D I F . C O N D . R E S . C P A R A N A